



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Processo: 02.000301/2020

Pregão Eletrônico nº: 052/2021/SML/PHV

SRP nº: 031/2021/SML/PHV

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E SUCÇÃO DOS DEJETOS DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS (BANHEIROS QUÍMICOS), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital.

RECORRENTES: EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

DECISÃO HIERÁRQUICA
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se Decisão Hierárquica relativa ao Recurso Administrativo interposto pelas Empresa abaixo listada:

- **EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, em face da Decisão que considerou Habilitada e, como consequência, acarretou a Declaração de Vencedora dos lotes 01, 05, 06, 07 e 08 a empresa **LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**;

A Empresa acima está devidamente qualificada nos autos do Processo em epígrafe e foi reconhecido os requisitos para admissibilidade do recurso.

Assim, passo à análise, registrando inicialmente que o processo veio instruído para atendimento ao disposto no item **11.5.2** do Edital de Licitação, que dispõe que "no caso de haver interposição de recursos administrativos neste Pregão, quando o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua Decisão após o julgamento, deverá submetê-la à Autoridade Competente para o Julgamento e Decisão Hierárquica."

No que pertine ao mérito do recurso, verifica-se que, após análise dos pontos vertidos nas Razões da Empresa **EMOPS**, fls. 757/762 e das Contrarrazões da Empresa **LOCA-MÁQUINAS**, fls. 765/777, a Pregoeira responsável pela condução do certame julgou improcedente o Recurso Administrativo, pelos motivos externados em sua Decisão autuada nas fls. 778/783 dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Compulsados os autos e analisados o termo das Razões e Contrarrazões de Recurso, em convergência com a Decisão exarada pela Pregoeira designada para a condução do certame, delibero pelo conhecimento do Recurso interposto pela **EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, para no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Diante disso, mantém o exato termo da Decisão que Declarou Vencedora dos lotes 01, 05, 06, 07 e 08 a empresa **LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, adotando como fundamento para a presente Decisão Hierárquica, a fundamentação fática e jurídica contida na Decisão da Pregoeira, já citada acima.

Em consequência desta Decisão, conforme previsto no item **12.2. do Edital**, o objeto do certame será adjudicado às Empresa Vencedora.

No caso, registro ainda a urgente necessidade de conclusão deste certame para o atendimento de demandas da Administração Pública que utilizam os serviços licitados nestes autos, razão pela qual, determino à Equipe de Pregão responsável pelo processo que, no âmbito de suas competências, promova a regular tramitação dos autos com a indispensável celeridade, adotando todas as providências pertinentes, até a regular conclusão do certame.

Porto Velho, 28 de julho de 2021.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações